MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 07/12/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 07/12/21
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2021.

Dispõe sobre a Redução temporária da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a atividade prevista pelo item 9.01 da lista de serviços constante do art. 158, da Lei Complementar n° 01, de 30 de dezembro de 2001.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica temporariamente reduzida, até 31 de dezembro de 2024, para 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a alíquota referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre serviços descritos no item 9.01 da lista de serviços constante do art. 158 da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2001.

§1º A redução prevista neste artigo deverá ser aplicada aos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia da competência seguinte àquela correspondente à publicação desta Lei.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica às empresas optantes pelo regime diferenciado do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 03 de dezembro de 2021.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a Redução temporária da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a atividade prevista pelo item 9.01 da lista de serviços constante do art. 158, da Lei Complementar n° 01, de 30 de dezembro de 2001."

O item 9.01 constante na Lista de Serviços prevista pelo Art. 158 da Lei Complementar n.º 01, de 30 de dezembro de 2001, se refere aos serviços da cadeia hoteleira, atividades que, inquestionavelmente, foram e estão sendo direta e negativamente afetadas pela pandemia causada pela COVID – 19.

Isso porque, conforme é de conhecimento geral, um dos setores mais afetados pelos efeitos da Pandemia foi o de Turismo, o que, em nosso município, é representado mais especificamente pelo setor hoteleiro, o que, consequentemente, implicou em um inadimplemento tributário por parte dos contribuintes dessa natureza.

Desta feita, o benefício fiscal proposto, além de incentivar o mercado hoteleiro de Cascavel, constituiu importante medida para regularização dos débitos tributários por parte do setor, mas também como incentivo/fomento à criação de condições especiais e mais atrativas aos turistas e consumidores dos serviços hoteleiros..

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando à Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 03 de dezembro de 2021.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

P.M.C
Fls. 6
Rubrica

RENUNCIA DE RECEITA

Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, informamos que o impacto orçamentário para a redução temporária da alíquota referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a atividade de prestação de serviços de "hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis, residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)", prevista pelo item 9.01 da lista de serviços constante do art. 158 da Lei Complementar nº 01/2001, conforme Projeto anexo, é o seguinte:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	2022	2023	2024
Redução do ISSQN	383.672,30	457.805,94	531.939,58

O Projeto em tela propiciará a organização econômico financeira das empresas prestadoras de serviços desse ramo atividade e servira como incentivo/fomento à criação de condições especiais e mais atrativas aos turistas e consumidores dos serviços hoteleiros.

Cascavel, 29 de novembro de 2021.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

Renato César Segalla
Secretário de Finanças